

Lei nº. 868/97 - PMM



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VII - Nº 318

Macapá-AP, 18 de março de 1997.

Prefeito Municipal de Macapá
ANNÍBAL BARCELLOS
Chefe do Gabinete Militar

Vice-Prefeito do Município de Macapá
AIRTON QUARESMA DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município de Macapá
CALEB GARCIA MEDEIROS

Chefe do Gabinete Civil - GABIC
ALFREDO INAJOSA BRAGA
Auditor Geral do Município
ADEMIR SANTOS DE ALMEIDA

SECRETARIADO

Secretária Municipal de Administração
MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
ALBERTINA GUEDES DA SILVA
Secretária Municipal de Trabalho e Ação Comunitária
ROSÁLIA DOS SANTOS RIBEIRO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo
JOÃO DE ANDRADE UCHÔA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
LUIZ FELIPE DA SILVA TRAVASSOS

Secretária Municipal de Saúde
CLEONICE MACEDO ALVES
Secretário Municipal de Finanças
JANARY CARVÃO NUNES
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
PEDRO RONILDO DIAS MALCHER
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO NONATO DA SILVA PIRES

Poder Executivo

Leis

LEI Nº 868/97-PM

Autoriza o Poder Executivo do Município de Macapá a proceder a contratação de Pessoal através de Contrato Administrativo, por tempo determinado, em caráter excepcional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo do Município de Macapá a celebrar contratos administrativos, com pessoas físicas, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, com base nas letras "b", parágrafo 1º, artigo 4º, da Lei 471/92-PM

CAPÍTULO II DA FORMA E DO QUANTITATIVO

Art. 2º. O Poder Executivo do Município de Macapá, celebrará, contratos administrativos, por tempo determinado, na quantidade necessária e suficiente ao desenvolvimento de suas atividades, conforme o disposto no anexo único, desta Lei.

Parágrafo Único. Os contratos administrativos obedecerão à forma prescrita no Artigo 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e alterações posteriores.

Art. 3º. A contratação de pessoal a que se refere o Artigo anterior, dar-se-á mediante a autorização do Sr. Prefeito Municipal, em atendimento à solicitação, justificada, dos órgãos que compõem a Administração Direta do Município.

Parágrafo Único - Atendidas as funções previstas no anexo Único desta Lei, as contratações recairão, preferencialmente, entre as pessoas dispensadas através do Decreto nº 565/97-PM, exceto em relação àquelas contratadas a partir do mês de julho de 1996.

Art. 4º. Os Contratos administrativos por tempo determinado, serão regulados pelo Regime Estatutário e terão sua vigência na data da assinatura dos mesmos, com término não excedendo a 31 de março de 1998.

§ 1º. Os Contratos que ultrapassarem o exercício de 1997, dependerão de recursos alocados na lei Orçamentária para o exercício de 1998.

§ 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a realizar, no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, Concurso Público, para provimento dos cargos necessários ao desenvolvimento das atividades do Município.

Art. 5º. Os contratos administrativos poderão ser revogados a qualquer tempo, com observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 8.993, de 08 de junho de 1994 e alterações posteriores.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de recursos orçamentários do Município, suplementadas até o montante necessário, através de competente autorização legislativa.

Art. 7º. Esta Lei revoga todas as disposições em contrário, em especial o Parágrafo 2º, do Artigo 4º da Lei 471/92-PM

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 18 de março de 1997.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
 Prefeito Municipal de Macapá

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 868/97-PMM

FUNÇÕES	CLASSE	NÍVEL	QTD	VENC.	
				INDIVIDUAL	TOTAL
AUXILIAR DE ARTÍFICE	A	I	235	147,32	34.545,00
AUXILIAR TÉCNICO	A	I	200	159,96	31.992,00
TEC. ADM. PÚBLICA	A	I	200	231,35	46.270,00
ANAL. ADM. PÚBLICA	A	I	200	450,94	90.188,00
PROFESSORES*	A, B, C	I	365	315,00	114.975,00
TOTAIS			1.200		317.970,00

* Salário médio entre as faixas "A", "B", e "C" e Professores de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 18 de março de 1997.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
 Prefeito Municipal de Macapá

Decretos

DECRETO Nº 636/97-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR JOSÉ MARIA MORAES DAVID - Presidente; FRANCISCO DA COSTA BARRIGA - Secretário; ANTONIO FLEXA SOARES - Membro; JOSÉ PEDRO ABDON DA COSTA PEREIRA - Membro e EDIR DOS SANTOS JUAREZ - Suplente, da Comissão Interina de Licitações de Obras e Serviços da Secretaria Municipal de Obras e Viação do Município de Macapá, a partir da presente data

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 17 de março de

1997

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, a os 17 dias do mês de março de 1997

Maria Neucila de Oliveira
MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 637/97-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR MARIA JOAQUINA DO CARMO E SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Planejamento, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbanização e Meio Ambiente - SEMPLUMA, a partir do dia 26 de fevereiro de 1997.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 17 de março de 1997.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, a os 17 dias do mês de março de 1997

Maria Neucila de Oliveira
MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 638/97-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR MARIA DE LOURDES BITENCOURT DA SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir do dia 04 de Março de 1997.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 17 de março de 1997.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, a os 17 dias do mês de março de 1997

Maria Neucila de Oliveira
MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 639/97-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR JERÔNIMO CORRÊA SODRÉ JÚNIOR, do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Informática, correspondente ao Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente - SEMPLUMA, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 17 de março de 1997.

Annibal Barcellos

ANNIBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, a os 17 dias do mês de março de 1997

Maria Neucila de Oliveira
MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 640/97 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR JERÔNIMO CORRÊA SODRÉ JÚNIOR, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Informática, Correspondente ao Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEMPLA, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 17 de março de 1997.

Annibal Barcellos

ANNIBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, a os 17 dias do mês de março de 1997.

Maria Neucila de Oliveira
MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 641/97 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR MARIA DE NAZARÉ COELHO MONTEIRO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Pessoal, Correspondente ao Código DAS. 101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 17 de março de 1997.

Annibal Barcellos

ANNIBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, a os 17 dias do mês de março de 1997.

Maria Neucila de Oliveira
MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 642/97 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR MARIA CECÍLIA ABDON DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Serviço Médico de Emergência, Correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 17 de março de 1997.

Annibal Barcellos

ANNIBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, a os 17 dias do mês de março de 1997.

Maria Neucila de Oliveira
MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 643/97 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR RAIMUNDA GRACINETE ASSUNÇÃO ESPINDOLA BRAGA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Saúde, Correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 17 de março de 1997.

Annibal Barcellos

ANNIBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, a os 17 dias do mês de março de 1997.

Maria Neucila de Oliveira
MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 644/97 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art 1º - NOMEAR GETÚLIO FERNANDES PEREIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor II, correspondente ao Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Finanças, a partir da presente data.

Art 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
 Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 17 de março 1997.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, a os 17 dias do mês de março de 1997.

Maria Neucila de Oliveira
MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, a os 17 dias do mês de março de 1997.

Maria Neucila de Oliveira
MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 647/97 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR RAIMUNDO PEREIRA DO LIVRAMEN para exercer a Função Gratificada de Assistente, Correspondente ao Co. AI.201.3, do Grupo Chefe e Assistência Intermediária - CAI.200, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
 Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 17 de março de 1997.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, a os 17 dias do mês de março de 1997.

Maria Neucila de Oliveira
MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 645/97 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR ALCILENE DO SOCORRO CORDEIRO BARBOSA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Ação Complementar e Supletivo, Correspondente ao Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - 100, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
 Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 17 de março de 1997.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, a os 17 dias do mês de março de 1997.

Maria Neucila de Oliveira
MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 648/97 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR SANDRA MONTEIRO DOS SANTOS, para exercer a Função Gratificada de Assistente, Correspondente ao Código CAI.201.3, do Grupo Chefe e Assistência Intermediária - CAI.200, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAB, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
 Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 17 de março de 1997.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, a os 17 dias do mês de março de 1997.

Maria Neucila de Oliveira
MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 646/97 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR EDILSON CORDEIRO PENA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Obras, Correspondente ao Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - 100, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
 Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 17 de março de 1997.

DECRETO Nº 649/97-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Art 222, inciso I e V, da Lei Orgânica do Município e, considerando os termos do Ofício nº 0024/97-PROGEM/PMM, datado de 17 de fevereiro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR, os termos do Art 1º do Decreto nº155/97-PMM, datado de 15 de janeiro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art 1º - Exonerar VERA LÚCIA VIANA E SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de chefe do Gabinete do Procurador, correspondente ao código DAS-101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior-DAS.100, da Procuradoria Geral do Município, a partir de 24 de janeiro de 1997."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 24 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 17 de março de 1997.


ANNIBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, a os 17 dias do mês de MARÇO de 1997.


MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 650/97-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO OS TERMOS DO DECRETO Nº 416/97-PMM, de 31 janeiro de 1997, que nomea ANA CLÁUDIA SENA DE BRITO do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo Direção Assessoramento Superior - DAS.100, do Gabinete do Prefeito - GAB.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 17 de março de 1997.


ANNIBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, a os 17 dias do mês de MARÇO de 1997.


MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 651/97 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 51 da Lei 8.866, de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores GIOVANI VIEIRA SECURDINO

DE SOUZA - Diretor do Departamento de Produção Industrial - Engenheiro Civil; MARIA VIRGÍNIA CASTILHO DE MORAES - Técnica em Administração Pública - Secretária; CARLOS AUGUSTO JORGE CARDOSO - Engenheiro Civil - Membro; JOSÉ OTACI MATOS BOSQUE - Engenheiro Civil - Membro; EDIR DOS SANTOS JUAREZ - Engenheiro Civil - Membro; para sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

Art. 2º - Compete a referida Comissão processar e julgar habilitação, preliminar, inscrição em registro cadastral, alterações ou cancelamentos, documentos e propostas nas licitações e submeter o resultado final da proposta vencedora para homologação e adjudicação da Excm. Senhor Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º - A Comissão poderá requisitar informações, documentos, pareceres técnicos e jurídicos para cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 17 de março de 1997.


ANNIBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, a os 17 dias do mês de MARÇO de 1997.


MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 652/97-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Art 222 inciso I e V, da Lei Orgânica do Município e, considerando os termos do Ofício nº 014/97-CMM, datado de 07 de janeiro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR, os termos do Art. 1º do Decreto nº458/97-PMM, datado de 18 de fevereiro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art 1º - Colocar à disposição da Câmara Municipal de Macapá-CMM, o servidor WASHINGTON LUIZ PEREIRA MARQUES, pertencente ao Convênio nº 021/90-EMDESUR/PMM, ocupante da categoria funcional de Engenheiro Civil, classe-A, nível-1, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com ônus para esta Municipalidade, a partir de 07 de janeiro de 1997."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 07 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 17 de março de 1997.


ANNIBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, a os 17 dias do mês de MARÇO de 1997.


MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 653/97-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município e, considerando os termos do Ofício nº 0078/97-GABI, datado de 24 de fevereiro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - COLOCAR A DISPOSIÇÃO do Governo do Estado do Amapá-GEA, o servidor MIGUEL DA SILVA DUARTE, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, ocupante da categoria funcional de Auxiliar Técnico em Engenharia, classe C, nível 15, sem ônus para esta Municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 17 de março de 1997.


ANNIBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, a os 13 dias do mês de Março de 1997

Maria Neliça de Oliveira
MARIA NELICA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 654/97-PPMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, Incisos I e V, da Lei Orgânica do Município e, considerando os termos do Ofício nº 0070/97-GAB, datado de 14 de Fevereiro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - COLOCAR A DISPOSIÇÃO do Governo do Estado do Amapá-GEA, o servidor **ARMANDO GONCALVES PELLEZ**, pertencente ao Quadro de Funcionário da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá-EMDESUR, ocupante da categoria funcional de Engenheiro Civil, classe B, nível 9, sem duas para esta Municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BARRA, 13 de março de 1997.

Joni Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Maria Neliça de Oliveira
MARIA NELICA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 655/97-PPMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, Incisos I e V, da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do Ofício nº 619/97-GAB/PM, datado de 06 de Fevereiro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - COLOCAR A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL, a servidores **MARIA NEIZA DOS REIS SANTOS**, pertencente ao Quadro de Personal Variável do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Servente, classe A, nível 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, com duas para esta Municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BARRA, 13 de março de 1997.

Joni Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, a os 13 dias do mês de Março de 1997

Maria Neliça de Oliveira
MARIA NELICA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 656/97-PPMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, Incisos I e V, combinado com o parágrafo único do Art. 49, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto nos atos do Processo Administrativo nº 871/97-PPMM, datado de 09 de Janeiro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **ROSELI BELO FURTADO BRAGA**, pertencente ao Quadro de Provedor Eleito do Município de Macapá-Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Técnico de Engenharia, classe B, nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Administração, os benefícios constantes do Art. 49, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, 2/3 (dois terços), da Representação do Cargo de Provedor em Comissão de Respostável Pela Unidade de Secretaria da Diretoria Administrativa, código-DAS.101.1, da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá-EMDESUR.

Art. 2º - O benefício que trata este Decreto, será incorporado ao vencimento da servidora, a partir de 09 de Janeiro de 1997, de acordo com os termos do Art. 401, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros, a partir de 09 de Janeiro de 1997.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BARRA, 13 de março de 1997.

Joni Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Maria Neliça de Oliveira
MARIA NELICA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 657/97-PPMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, Incisos I e V, combinado com o parágrafo único do Art. 49 da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 843/97-PPMM, datado de 03 de Janeiro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **GILBERTO SILVA DE JESUS**, pertencente ao Quadro de Provedor Eleito do Município de Macapá-Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Auxiliar Técnico em Administração, classe A, nível 7, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, os benefícios constantes do Art. 49, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, 5/6 (cinco sextos) da Representação do Cargo de Provedor em Comissão de Chefe da Divisão de Levantamento Cadastral, código DAS. 101.1, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto, será incorporado ao vencimento do servidor, a partir de 03 de Janeiro de 1997, de acordo com os termos do Art. 401, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 03 de Janeiro de 1997, revogando-se o Decret nº 506/92-PPMM, datado de 07 de dezembro de 1992.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BARRA, 13 de março de 1997.

Joni Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Maria Neliça de Oliveira
MARIA NELICA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 658/97-PPMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, Incisos I e V, combinado com o parágrafo único do Art. 49 da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto nos termos do Processo Administrativo nº 876/97-PPMM, datado de 14 de Janeiro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **ADEMILSON FERREIRA BRITO**, pertencente ao Quadro de Provedor Eleito do Município de Macapá-Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Auxiliar Técnico em Administração, classe B, nível 07, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, os benefícios constantes do Art. 49, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, 5/6 (cinco sextos), da Representação do Cargo de Provedor em Comissão de Diretor do Departamento de Administração Organizacional, código DAS-101.2, da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto, será incorporado ao vencimento do servidor, a partir de 14 de Janeiro de 1997, de acordo com os termos do Art. 401, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 14 de janeiro de 1997, revogando-se o Decreto nº 338/95-PMM, datado de 15 de maio de 1995.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
 Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA 17 de março de 1997.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, a os 17 dias do mês de MARÇO de 1997.

Maria Neucila de Oliveira
MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 659/97-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, combinado com o parágrafo único do Art. 49 da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto nos autos do Requerimento s/nº, datado de 28 de março de 1996.

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor MÁRIO CÉLIO FERREIRA DE AQUINO, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Técnico em Contabilidade, classe C, nível 13, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, os benefícios constantes do Art. 49, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, 5/5 (cinco quintos), da Representação do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Unidade de Seleção e Recrutamento de Pessoal, Código DAS. 101.1, da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto, será incorporado ao vencimento do servidor, a partir de 22 de janeiro de 1997, de acordo com os termos do Art. 401, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 22 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
 Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA 17 de março de 1997.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, a os 17 dias do mês de MARÇO de 1997.

Maria Neucila de Oliveira
MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 660/97-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, combinado com o parágrafo único do Art. 49 da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 882/97-PMM, datado de 17 de janeiro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor ROSEMIRO LEÃO DOS SANTOS, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Operador de Máquinas Pesadas, classe E, nível 28, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos /SEMOSP, os benefícios constantes do Art. 49, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, 5/5 (cinco quintos), da Função Gratificada de Chefe da Seção de Terraplenagem, código CAI. 201.3, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto, será incorporado ao vencimento do servidor, a partir de 17 de janeiro de 1997, de acordo com os termos do Art. 401, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 17 de janeiro de 1997, revogando-se o Decreto nº 058/93-PMM, datado de 12 de janeiro de 1993.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
 Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA 17 de março de 1997.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, a os 17 dias do mês de MARÇO de 1997.

Maria Neucila de Oliveira
MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 661/97-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, combinado com o parágrafo único do Art. 49 da Lei Orgânica do Município e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 844/97-PMM, datado de 08 de janeiro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER a servidora JACIARA DA CONCEIÇÃO DA SILVA DOS SANTOS, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Técnico em Contabilidade, classe B, nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, os benefícios constantes do Art. 49, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, 5/5 (cinco quintos) da Representação do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Registro e Controle, código DAS. 101.1, da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto, será incorporado ao vencimento da servidora, a partir de 06 de janeiro de 1997, de acordo com os termos do Art. 401, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros, a partir de 06 de janeiro de 1997, revogando-se o Decreto nº 581/91-PMM, datado de 30 de dezembro de 1992.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
 Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA 17 de março de 1997.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, a os 17 dias do mês de MARÇO de 1997.

Maria Neucila de Oliveira
MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 662/97-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município e, considerando os termos do Ofício nº 0079/97-GABI, datado de 24 de fevereiro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - COLOCAR A DISPOSIÇÃO do Governo do Estado do Amapá-GEA, o servidor JOSÉ RAUNUNDO DA SILVA SOUZA, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração-SEMAO, ocupante da categoria funcional de Técnico em Contabilidade, classe B, nível 12, sem ônus para esta Municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
 Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA 17 de março de 1997.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, a os 17 dias do mês de MARÇO de 1997.

Maria Neucila de Oliveira
MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 663/97-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município e, considerando os termos do Ofício nº 0080/97-GABI, datado de 24 de fevereiro de 1997.

DECRETA:**CAPÍTULO II****OBJETIVOS SOCIAIS****Art. 4.º -** São objetivos sociais da URBAM:

I - Promover e coordenar a execução dos programas e obras de desenvolvimento urbano, observando a sua compatibilização com planos elaborados através dos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de Macapá;

II - Exercer a coordenação técnica dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, que incluam a realização de investimentos e cuja execução envolva a atuação técnica-administrativa ou a cooperação financeira de órgãos ou entidades da Administração Federal, Estadual e Municipal, com vistas ao seguinte decorepêto:

- a) - Urbanização e reurbanização de áreas não ocupadas, decorridas de parcelamento do solo;
- b) - Reorganização de áreas em processo de transformação ou em vias de deterioração;
- c) - Recuperação e reciclagem de edificações em processo de deterioração e de inadequação de uso, de ponto de vista urbano; e
- d) Execução de programas especiais, relacionados direta ou indiretamente com o desenvolvimento urbano do Capital do Amapá, por expressa delegação do Prefeito Municipal;

III - Promover a implantação e exploração econômica de equipamentos urbanos e atividades complementares, na forma e em locais definidos por Decreto do Executivo Municipal, de modo a elevar a qualidade de vida urbana;

IV - Promover a prestação de serviços ou execução de obras mediante contrato expresso celebrado com entidades públicas da Administração Direta ou Indireta, inclusive entidades privadas e sociedade de economia mista, estipulando-se no contrato a justa remuneração a ser paga à URBAM;

V - Promover o intercâmbio de tecnologia relacionado com desenvolvimento urbano, com organismos do País ou Exterior;

VI - Promover, desenvolver e executar projetos de habitação popular e outros do interesse do Município de Macapá, mediante contrato a ser celebrado com entidades públicas da Administração Direta ou Indireta, inclusive entidades privadas e sociedade de economia mista;

VII - Consorciar-se a outras entidades públicas da Administração Direta ou Indireta, inclusive entidades privadas, para execução de obras de interesse do Município;

VIII - Promover o planejamento, o controle e a supervisão urbana do Município;

IX - Exercer a fiscalização nas entidades urbanas, exercendo para tal, o Poder de Polícia do Município;

§ 1.º - Para consecução de seus objetivos sociais, a URBAM poderá:

- a) Desenvolver toda e qualquer atividade econômica, inclusive adquirir, alienar e promover a exploração de imóveis, especificamente destinados à execução dos programas, planos e projetos de melhoramento urbano aprovados pela Prefeitura Municipal de Macapá;
- b) Participar do Capital de outras Empresas, Fundações ou Sociedade de Economia Mista, instituída pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, cujos objetivos sejam relacionados com o desenvolvimento urbano; e
- c) Estabelecer escritórios e dependências em qualquer ponto do Território Nacional.

CAPÍTULO III**CAPITAL SOCIAL**

Art. 5.º - O Capital Social da URBAM, é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) a ser totalmente subscrito e integralizado pelo Município de Macapá, em dinheiro, valores ou bens imóveis, estes últimos incorporados ao capital social pelo valor da avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

§ Único - O capital Social da URBAM, poderá ser aumentado, mediante:

Art. 1.º - **COLOCAR A DISPOSIÇÃO** do Governo do Estado de Amapá-GEA, o servidor **DELZIRO PINHEIRO PENA**, pertencente ao Quadro de Provimento Externo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária-SEMTRAC, ocupante da categoria funcional de Artífice de Mecânica, classe C, nível 16, sem dano para esta Municipalidade.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 17 de março de 1997.

José Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, a 08 de 17 de 1997
de 1997
Maria Neucila de Oliveira
MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 665 DE 18 DE MARÇO DE 1997

"Aprova o Estatuto Social da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá- URBAM."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 222, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º, da Lei n.º 858, de 29 de Janeiro de 1.997,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aprovado o Estatuto Social da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá- URBAM, conforme estabelecido no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 18. de março de 1.997.

José Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá

ANEXO ÚNICO**ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º - A **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E MACAPÁ- URBAM**, empresa pública, constituída nos termos da Lei Municipal n.º 858, de 29 de Janeiro de 1997, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, passa a ser regida pelo presente ESTATUTO, e demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2.º - A URBAM, tem sua Sede e Foro no Município de Macapá, Capital do Estado do Amapá.

Art. 3.º - A URBAM tem prazo de duração indeterminado.

I - Incorporação de lucros, reservas, bens, valores, direitos e outros recursos que a Prefeitura Municipal de Macapá declarar especificamente para esse fim; e

II - Correção Monetária e reavaliação do ativo, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - Além dos recursos destinados à formação e aumento do Capital Social, a URBAM dispõe, ainda, dos seguintes recursos:

- I - Dotações Orçamentárias especificamente consignadas pelo Poder Público;
- II - Receitas decorrentes da prestação de serviços e de exploração das atividades econômicas objeto de suas finalidades;
- III - Receitas decorrentes da arrecadação da cobrança das Taxas de Licença e Preços Públicos, previsto nos seus objetivos sociais;
- IV - Produto das Operações de Créditos vinculadas à execução dos projetos de urbanização e outros financiamentos;
- V - Doações;
- VI - Contribuições públicas ou privadas que lhe sejam oferecidas por Lei;
- VII - Dotações Federais ou Estaduais destinadas ao desenvolvimento urbano de Macapá;
- VIII - Receitas Patrimonialistas; e
- IX - Outros recursos de qualquer natureza.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 7º - A URBAM possui a seguinte Estrutura Orgânica:

I - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR:

- a) - Conselho de Administração; e
- b) - Diretoria Executiva;

II - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO:

- a) - Presidência;
 - b) - Diretoria Administrativa e Financeira; e
 - c) - Diretoria Técnica.
- ##### III - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA À PRESIDÊNCIA:
- a) - Gabinete; e
 - b) - Assessorias.

IV - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO.

- a) - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - O Conselho de Administração é órgão deliberativo da URBAM, será composto por cinco Membros Efetivos e igual número de

Suplentes, a seguir elencados:

I - Prefeito Municipal;

II - Diretor Presidente da URBAM;

III - Procurador Geral do Município;

IV - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo; e

V - Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.

§ 1º - Compete ao Prefeito Municipal, o exercício da Presidência do Conselho de Administração, que terá como Suplente o Vice-Prefeito.

§ 2º - Os demais Membros terão como Suplentes, respectivamente, o Diretor Administrativo e Financeiro da URBAM, o Sub-Procurador do Município e Representantes das Secretarias nomeadas acima, que serão indicados por seus titulares.

§ 3º - O Conselho de Administração reuni-se-á ordinariamente uma vez a cada dois (02) meses e, extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, e deliberará com a maioria absoluta de seus Membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º - As deliberações do Conselho de Administração constarão de Atas que serão assinadas pelos Conselheiros que tiverem participado da reunião. As deliberações que se destinam a produzir efeitos perante terceiros serão publicadas no Órgão Oficial, arquivadas na Junta Comercial e registradas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se for o caso.

Art. 9º - Compete ao Conselho de Administração:

I - Apreçar e aprovar a orientação, de diretriz e normas gerais que deverão nortear as atividades da empresa;

II - Aprovar projetos e convênios a serem firmados com entidades públicas e/ou particulares;

III - Apreçar e aprovar os programas da Empresa, a curto, médio e longo prazo;

IV - Apreçar a proposição de modificação do Quadro de Cargos e Salários da Empresa;

V - Aprovar a Prestação de Contas, o Balanço Geral da Empresa e o Relatório da Diretoria Executiva, referente ao exercício anterior, com o parecer técnico do Conselho Fiscal, obedecidas as disposições legais do artigo 10, da Lei Federal n.º 6.223, de 14 de Julho de 1975;

VI - Deliberar, em caráter normativo, sobre assuntos que lhes forem submetidos pela Diretoria Executiva;

VII - Deliberar sobre o estabelecimento de escritórios e dependências em qualquer ponto do Território Nacional, assim como da participação da URBAM no capital acionário de outras entidades;

VIII - Disciplinar as normas de captação interna e externa de recursos destinados à aplicação no desenvolvimento urbano de Macapá;

IX - Aprovar critérios para elaboração de tabelas de serviços prestados pela URBAM, assim como a locação, oneração de bens imóveis de sua propriedade;

X - Apreçar, aprovar e autorizar a URBAM a celebrar consórcio com entidades públicas da Administração Direta ou Indireta, inclusive entidades privadas, para execução de obras de interesse do Município;

XI - Apreçar qualquer alteração ou reforma do presente Estatuto;

XII - Aprovar o Regimento Interno da URBAM; e

XIII - Deliberar sobre qualquer outros assuntos de interesse da Empresa, que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;

XIV - Resolver os casos omissos neste Estatuto, observados os preceitos legais.

SEÇÃO II

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10 - A URBAM será administrada por uma Diretoria Executiva, composta pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Técnico.

§ 1º - Os Membros da Diretoria Executiva farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do mandato.

§ 2º - Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, cabe

no Diretor Administrativo e Financeiro exercê-lo interinamente, até a nomeação de novo titular.

a) - Nos eventuais impedimentos, o exercício da Presidência caberá a este mesmo Diretor Administrativo e Financeiro, que acumulará o cargo com o que já exerce, podendo fazer opção por uma das remunerações correspondentes.

§ 3º - Aos Membros da Diretoria Executiva, exceto ao Diretor Presidente, será exigido curso de nível universitário, sendo obrigatório a formação em Engenharia ou Arquitetura para o ocupante do cargo de Diretor Técnico, bem como o seu registro no Conselho Regional de Engenharia -CREA.

§ 4º - No caso de impedimento ocasional de qualquer um dos cargos da Diretoria, o Diretor Presidente, através de Portaria, designará um substituto para responder pelo expediente, devendo essa designação recair sobre um Diretor, que acumulará as funções sem alteração de remuneração, ou sobre um funcionário da própria URBAM, este com anuência do Prefeito Municipal, observando as disposições do parágrafo anterior, e neste caso fará jus à remuneração do cargo;

§ 5º - A Diretoria Executiva remani-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor Presidente, cujas deliberações serão tomadas pela maioria de votos e constarão de Atas lavradas em livro próprio.

Art. 11 - A remuneração do Diretor Presidente guarda equivalência com a do cargo de Secretário Municipal, e a dos demais Diretores corresponderá a 75% (Setenta e cinco por cento) do estabelecido para o Diretor Presidente.

Art. 12 - Compete à Diretoria Executiva, o exercício de todos os poderes e atribuições para administrar os negócios de interesse da URBAM, especialmente:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Elaborar e propor, para análise e aprovação do Conselho de Administração, o Quadro de Cargos e Salários dos funcionários da URBAM;
- III - Elaborar o Regimento Interno, o Regimento de Pessoal e as demais normas da Estrutura Orgânica da Empresa;
- IV - Aprovar o Quadro de Pessoal Temporário, observados os preceitos de Lei, vinculado a obras e/ou projetos de interesse da Empresa;
- V - Elaborar o Plano de Ação da Empresa, sempre vinculado ao tempo de mandato da Diretoria;

VI - Traçar diretrizes financeiras de cada exercício;

VII - Autorizar o Diretor-Presidente a promover, contratar e superintender estudos e projetos técnicos de interesse da Empresa;

VIII - Autorizar a constituição de procuradores com poderes específicos, mediante outorga de mandato por dois (02) Diretores, em conjunto;

IX - Autorizar até o limite de R\$30.000,00 (Trinta mil reais), a celebração de compra, transações, acordos e renúncia de direitos;

X - Elaborar até o dia 05 de fevereiro de cada ano, a Prestação de Contas, o Balanço Geral e o Relatório da Empresa, referente ao exercício anterior, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal, para aprovação do Conselho de Administração e posterior encaminhamento ao Prefeito Municipal de Macapá, até o dia 25 de fevereiro;

XI - Resolver, "ad-referendum" do Conselho de Administração, os casos omissos e problemas urgentes no âmbito da Empresa;

XII - Nomear procuradores, com poderes específicos, vedado o subdelegatamento, para representar a empresa junto aos órgãos públicos e privados;

XIII - Designar os ocupantes de Cargos de Confiança e respectivos substitutos, quando se fizer necessário;

§ 1º - O Regimento Interno de que trata o inciso III deste artigo, deverá especificar as atribuições de cada um dos Membros da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

SEÇÃO I

PRESIDÊNCIA

Art. 13 - Ao Diretor Presidente compete:

I - Representar a URBAM, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, na qualidade de seu principal responsável;

II - Dirigir, orientar e coordenar, através dos órgãos estruturais e de acordo com a regulamentação em vigor, o funcionamento geral da Empresa, todos os Setores de suas atividades, zando pelo fiel cumprimento das diretrizes políticas traçadas pela Prefeitura Municipal de Macapá;

III - Admitir, dispensar e pagar funcionários, podendo inclusive, delegar competências aos demais Membros da Diretoria Executiva;

IV - Motivizar em conjunto com um dos Diretores, as contas bancárias da Empresa, podendo, inclusive, delegar competência;

V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VI - Praticar atos complementares à implantação da Estrutura Organizacional da URBAM;

VII - Firmar, em nome da URBAM, em conjunto com outro Diretor, contratos, convênios e acordos, ouvidos previamente a Assessoria Jurídica e delegalmente autorizado pelo Conselho de Administração; e

VIII - Delegar poderes a funcionários da URBAM para a prática de atos administrativos.

SEÇÃO II

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 14 - A Diretoria Administrativa e Financeira, tem a seu cargo a normatização, coordenação, supervisão e controle das atividades administrativas e financeiras da Empresa, tendo a Estrutura Organizacional a seguir elencada:

- I - Secretaria;
- II - Assessoria Técnica;
- III - Divisão Administrativa;
- IV - Divisão Financeira.

Art.15º - Compete à Secretaria da Diretoria Administrativa e

- a) - Organizar a agenda, e recepção de pessoas;
- b) - organizar documentos e arquivos; e,
- c) - exercer outras atividades compatíveis com a natureza da Secretaria.

Art. 16 - Compete à Assessoria Técnica oferecer apoio técnico ao Diretor Administrativo em toda sua área de ação, podendo auxiliar no processo de gerenciamento dos diversos projetos em andamento na Empresa, ou naqueles que são objeto de estudos.

Art. 17 - À Divisão Administrativa compete:

I - Coordenar a admissão de pessoal na URBAM, após devida seleção através de concurso, com o exame dos documentos exigidos e apresentados pelos candidatos;

II - Propor programas de adequação às rotinas de trabalho;

III - Propor a elaboração e acompanhar a aplicação de normas e procedimentos que envolvam aspectos da administração de Recursos Humanos;

IV - Promover estudos para elaboração do Plano de Classificação de Cargos e Salários, bem como a execução de protótipos e acessos;

V - Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;

VI - Propor a elaboração de normas relativas à aquisição, recebimento, inexistência, guarda, fiscalização, registro e estocagem de material;

VII - Organizar e manter atualizado o cadastro de bens patrimoniais móveis e imóveis da URBAM, bem como a elaboração de normas relativas à classificação, avaliação, baixa e seguro desses bens;

VIII - Executar atividades inerentes a transportes, guardas e oficinas de manutenção, além dos serviços gerais; e

IX - Executar outras atividades compatíveis com a natureza da

Divisão.

§ 1º - São os seguintes os Setores da Divisão Administrativa:

- Setor de Pessoal;
- Setor de Material; e
- Setor de Serviços Gerais.

Art. 18 - É de competência da Divisão Financeira:

I - Elaborar o Orçamento Programa da Empresa, registrando e controlando a sua execução, através dos setores competentes;

II - Executar as atividades referentes aos Registros contábeis e

Financiarias da Empresa:

Empresari e

III - Executar atividades ativas à administração financeira da

Divisão

IV - Executar outras atividades relacionadas com a natureza da

§ 1º - São os seguintes os Setores da Divisão de Finanças:

- De Contabilidade;
- De Orçamento e Arrecadação ; e
- De Contratos e Convênios.

SEÇÃO III**DIRETORIA TÉCNICA**

Art. 19 - A Diretoria Técnica tem a seu cargo a normatização, coordenação, supervisão, planejamento e controle de uso e ocupação do solo urbano, bem como a elaboração e execução de projetos de obras de engenharia e sua fiscalização, avaliação de boas feitorias e do Município, além do estabelecimento da política habitacional, fundiária e do Patrimônio Histórico, atribuições estas que serão desenvolvidas com o apoio de Setores a ela vinculados, conforme abaixo estabelecido:

I - Secretarias:

II - Assessoria Técnica;

III - Divisão de Controle Urbano - DCU;

IV - Divisão de Fiscalização - DIF;

V - Divisão de Planejamento Urbano - DPU; e

VI - Divisão de Supervisão Urbana - DSU.

Art. 20 - A Secretaria da Diretoria Técnica tem por responsabilidade a recepção de pessoas, agenda de compromissos, organização de documentos e arquivos da Diretoria e demais atribuições atinentes ao Setor.

Art. 21 - A Assessoria Técnica tem por função apoiar o Diretor Técnico em toda a sua área de ação, bem como:

- a) - auxiliar no processo de gerenciamento dos diversos projetos em andamento, ou naqueles que são objeto de estudos; e
- b) - Executar outras atividades relacionadas com as atribuições da Assessoria.

Art. 22 - À Divisão de Controle Urbano - DCU - compete:

I - Elaborar as normas sobre zoneamento, parcelamento, lotçamento, uso, exploração e ocupação de solo, para elaboração de análise do projeto de construção e viabilização de implantação de áreas residenciais, comerciais, institucionais, lazer e de serviços;

II - Coordenar, supervisionar e controlar o uso e a ocupação do solo Urbano, de acordo com as diretrizes estabelecidas para o Município, por delegação do Poder Executivo;

III - Fornecer diretrizes para viabilização e implantação de loteamentos, conjuntos residenciais e prédios isolados, localizados dentro do perímetro urbano do Município;

IV - Analisar, para aprovar, licenciar e inspecionar projetos de construções residenciais, institucionais, comerciais industriais, serviços, lotizações, conjuntos residenciais, arcabúços e reformas;

V - Analisar e aprovar desmembramento e remembramento de lotes de propriedade de terceiros ou do Município;

VI - Emitir habite-se das obras licenciadas ou regularizadas, previamente concluídas e visitadas; e

VII - Coordenar e supervisionar os setores que lhe sejam afetos.

§ 1º - São os seguintes os Setores da Divisão de Controle

Urbano - DCU:

- Protocolo, Orientação e Atendimento Técnico.
- Análise do Uso do Solo e Edificações;
- Visitas;
- Cálculos ; e
- Arquivo.

Art. 23 - Compete à Divisão de Fiscalização - DIF:

I - Promover e coordenar a fiscalização de obras no Município de Macapá, baseada na Legislação vigente;

II - Promover e coordenar a fiscalização de Posturas no Município, baseada no Código respectivo;

III - Exercer o Poder de Polícia instituído pelo Município;

IV - Aplicar sanções legais aos infratores, no caso de descobertas;

V - Assessorar a Diretoria Técnica na elaboração das estratégias de fiscalização, que serão submetidas à Diretoria Executiva;

VI - Promover por administração direta ou através de contratação de empresas especializadas, o levantamento cadastral imobiliário do Município de Macapá e mantê-lo constantemente atualizado; e

VII - Executar outras atividades compatíveis com a natureza da Divisão.

§ 1º - São os seguintes os Setores da Divisão de Fiscalização - DIF:

- Fiscalização de Obras ; e
- Fiscalização de Posturas.

Art. 24 - Compete à Divisão de Planejamento Urbano - DPU:

I - Elaborar e planejamento concernente a estudos e projetos na área de urbanismo;

II - Promover atualização da legislação que trata do Planejamento Urbano, tais como o Plano Diretor, Parcelamento do Solo, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano, Código de Posturas etc.;

III - Promover o desenvolvimento de projetos paisagísticos que reflitam no visual urbano da cidade;

IV - Promover estudos visando o domínio da situação fundiária do Município;

V - Elaborar programas voltados para a política habitacional do Município; e

VI - Promover estudos e levantamentos de modo que o Município detenha e absolva controle sobre os prédios e logradouros públicos, que tenham significativo valor histórico cultural; e

VII - Desenvolver outras atividades compatíveis com a natureza da Divisão.

§ 1º - São os seguintes os Setores da Divisão de Planejamento Urbano - DPU:

- Estudos e Projetos Urbanísticos;
- Estudos Fundiários;
- Programas Habitacionais; e
- Patrimônio Histórico.

Art. 25 - Compete à Divisão de Supervisão Urbana - DSU:

I - Controlar e acompanhar as concessões em logradouros públicos;

II - Dimensionar, controlar e supervisionar a propaganda ao ar livre;

III - Controlar e supervisionar as concessões para Micro-Empresas que funcionam em logradouros públicos;

IV - Analisar, conceder e supervisionar as permissões para eventos temporários em praças públicas e/ou logradouros públicos; e

V - Assessorar a Diretoria Técnica em todos os assuntos ligados à sua área, inclusive quanto a consultas com outras Empresas e/ou Órgãos Públicos, dentro do segmento urbano;

VI - Executar outras atividades compatíveis com a natureza da Divisão.

§ 1º - São os seguintes os Setores da Divisão de Supervisão Urbana - DSU:

- Controle das Atividades no Espaço Público;
- Cadastro Imobiliário;
- Uso dos Imóveis ; e
- Avaliação e Perdas.

CAPÍTULO VIII**ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA À PRESIDÊNCIA****SEÇÃO I****GABINETE**

Art. 26 - Ao Gabinete, incumbe a assistência geral ao Diretor Presidente e de sua representação política e social, as atividades de relações institucionais da Empresa, além de:

I - Orientar os serviços de informação interna e externa com o objetivo de manter a imagem da Empresa;

II - Supervisionar toda documentação a ser submetida à Presidência; e

III - Executar outras atividades compatíveis com a natureza do órgão.

SEÇÃO II

ASSESSORIA DE INFORMÁTICA

Art. 27 - À Assessoria de Informática compete elaborar, acompanhar e supervisionar todos os programas e sistemas da Empresa, cadastrando e compilando dados, fornecendo-os à Presidência para facilitar o processo das decisões, além de:

I - Dar apoio técnico e informações a todos os setores da Empresa, inclusive de levantamento de dados estatísticos, análises, preparação de relatórios, gráficos e planilhas mensais sobre o desempenho da Empresa; e

II - Responsabilizar-se pela otimização e automação do fluxo de informações da Empresa;

III - Executar outras atividades compatíveis com a natureza da Assessoria.

SEÇÃO III

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 28 - À Assessoria Jurídica compete a responsabilidade de execução de serviços jurídicos, tanto na esfera administrativa quanto judicial, e ainda:

I - Representar a URBAM em Juízo, em qualquer Instância ou Tribunal;

II - Elaborar estudos e instruções sobre procedimentos determinados em novos atos administrativos a serem seguidos pelo órgão.

III - Pronunciar-se em caráter analítico e conclusivo nos processos que lhe venham a ser submetidos;

IV - Preparar, numerar e distribuir Deliberações e Resoluções do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Presidência;

V - Prestar serviços de assessoria jurídica aos diversos setores da Empresa; e

VI - Executar outras atividades compatíveis com a natureza da Assessoria.

Art. 29 - A remuneração atribuída ao Chefe da Assessoria Jurídica guarda equivalência com a do cargo de Diretor.

SEÇÃO IV

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 30 - A Assessoria de Planejamento tem a seu cargo as atividades de levantamento e análises da Empresa, visando a perfeita identificação de questões de ordem estrutural e organizacional, bem como o planejamento dos Programas e Projetos a serem submetidos à aprovação dos Órgãos Superiores.

CAPÍTULO IX

ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

CONSELHO FISCAL

Art. 31 - Conselho Fiscal da URBAM será constituído de 03 (três) Membros Efetivos, a seguir elencados, e 03 (três) Suplentes, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverão ser diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham exercido cargo de Administrador de Empresas ou mandato de Conselheiro Fiscal, pelo prazo de, no mínimo, três (03) anos:

I - Representante da Auditoria Municipal;

II - Representante da Secretaria Municipal de Finanças; e

III - Representante da Procuradoria Geral do Município;

§ 1º - Os Suplentes são igualmente representantes dos órgãos nomeados acima e com idênticos requisitos dos Membros Titulares.

§ 2º - O mandato dos Membros do Conselho Fiscal será de 01 (um) ano, admitida a recondução por igual período.

Art. 32 - Ao Conselho Fiscal da URBAM compete:

I - Examinar os Balançetes, Balanços Gerais, Relatórios Financeiros e Prestações de Contas da Diretoria Executiva, encaminhando-os ao Diretor Presidente com o respectivo pronunciamento;

II - Acompanhar a execução orçamentária da URBAM,

podendo examinar livros e documentos e requisitar informações;

III - Articular-se com órgãos e entidades de auditoria interna e externa da URBAM, facilitando-lhes o acesso aos documentos relativos à aplicação de recursos, relatórios financeiros e prestações de contas;

IV - Manifestar-se sobre gravames ou alienações de bens imóveis do patrimônio da URBAM, emitindo parecer;

V - Fiscalizar os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

VI - Oferecer parecer às propostas de aumento ou redução do Capital Social da URBAM; e

VII - Exercer outras atividades compatíveis com a natureza do órgão.

§ 1º - Os Membros do Conselho Fiscal, não poderão ter qualquer relação de parentesco com Membros da Diretoria Executiva;

§ 2º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal, será eleito o seu

§ 3º - As reuniões do Conselho serão lavradas em Atas que serão assinadas pelos seus Membros;

§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois (02) meses e, extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO X

RECURSOS HUMANOS

Art. 33 - A URBAM exercerá suas atividades com Quadro Funcional próprio, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 34 - O ingresso no Quadro Funcional da URBAM, excetuados os cargos de Provimento em Comissão, dar-se-á mediante concurso público.

Art. 35 - Para execução de serviços especializados, a URBAM poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida capacidade técnica, observando-se, todavia, os preceitos de Lei.

Art. 36 - A URBAM poderá, também, utilizar para o desempenho de suas atividades, servidor Federal, Estadual ou Municipal, tanto da Administração Direta quanto da Indireta, postos a sua disposição na forma da legislação aplicável.

§ 1º - Os servidores a que se refere o caput deste artigo, que detenham regime previdenciário próprio, terão descontados de seus vencimentos, pela URBAM, as contribuições devidas ao respectivo órgão, as quais serão recolhidas mensalmente.

CAPÍTULO XI

DISPOSICÕES FINAIS

Art. 37 - Os Membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da URBAM. Serão, contudo, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados pelo não cumprimento das obrigações ou deveres impostos por Leis e Regulamentos que lhes definem os cargos e atribuições.

Art. 38 - O exercício social da URBAM, coincide com o exercício financeiro do Governo Municipal de Macapá.

Art. 39 - A URBAM entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Finanças, estabelecer modo e forma de liquidação, designar o liquidante e o Conselho Fiscal, fixando-lhe ainda, as respectivas remunerações para o período em que estiver ocorrendo a liquidação.

Art. 40 - Os Setores terão suas atribuições definidas no Regimento Interno da Empresa.

Art. 41 - No caso de extinção da Empresa, devolver-se-á todo o seu patrimônio ao Poder Executivo Municipal, após o cumprimento das obrigações.

Art. 42 - O presente Estatuto será arquivado e registrado nos Órgãos onde se fizer necessário.

Art. 43 - Por sugestão da Diretoria Executiva, poderá o Prefeito Municipal de Macapá, ouvido o Conselho de Administração, fazer alterações no presente Estatuto.

§ Único - As alterações que forem introduzidas no Estatuto, após aprovação por Decreto, serão averbadas no registro competente.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ - DIÁRIO OFICIAL

Editado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

EXPEDIENTE

O.D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Apoio Administrativo da SEMAD - PMM.

EDITORACÃO

O.D.O.M. de Macapá é composto e impresso na GRÁFICA E EDITORA VALCAN LTDA., com sede à Av. Raimundo Álvares da Costa, 690-B - Centro - Macapá - AP

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas, por escrito, à Divisão de Apoio Administrativo da SEMAD, até 08 (oito) dias após a publicação.